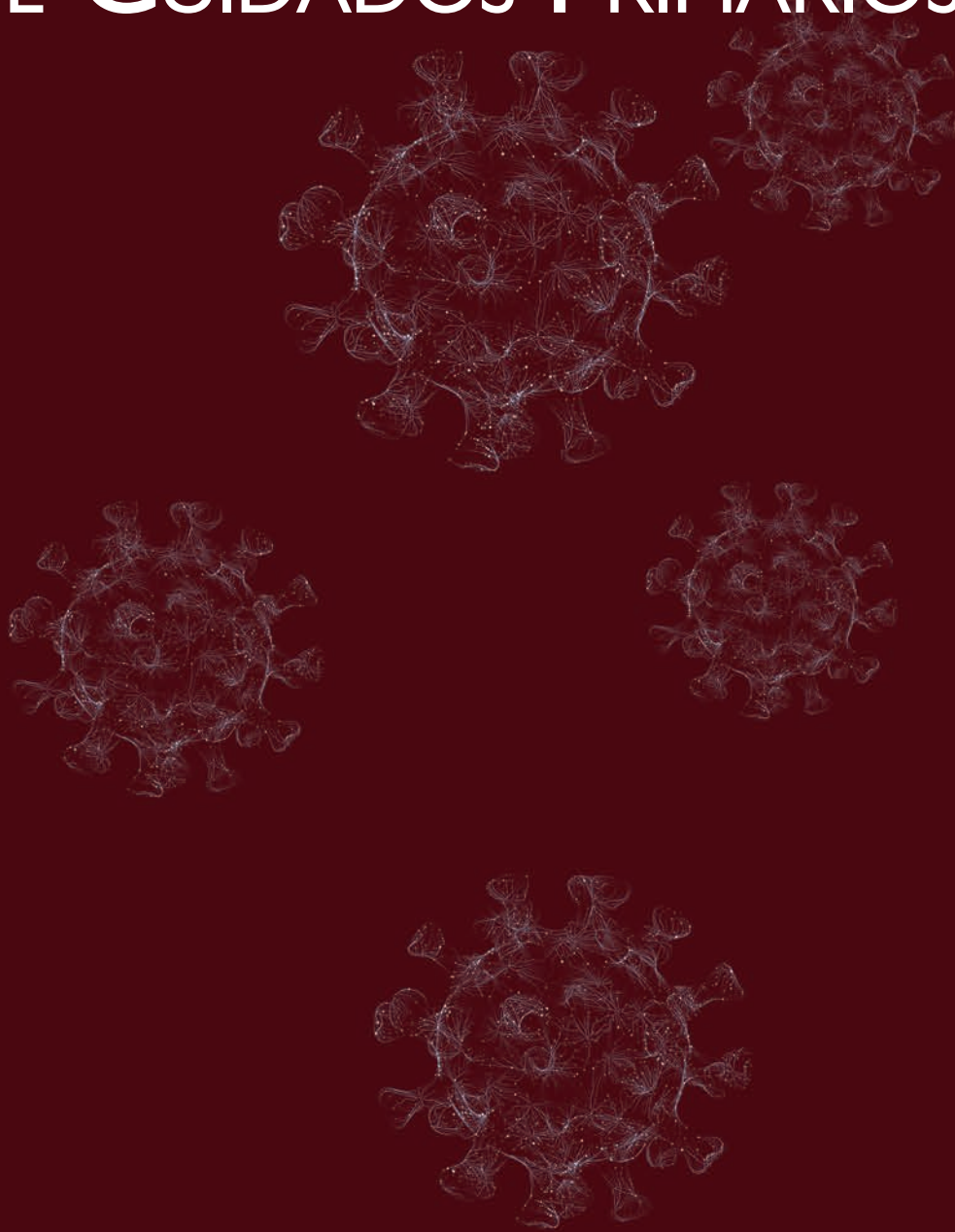


VOLUME 4

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CUIDADOS PRIMÁRIOS



9
-
D
V
C

VOLUME 4

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CUIDADOS PRIMÁRIOS

© 2021 – 1ª Edição

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citadas a fonte e a autoria.

As opiniões emitidas na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do autor, sem representar posicionamentos oficiais da Organização Pan-Americana da Saúde e do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

A Coleção COVID-19 é distribuída gratuitamente. Proibida a comercialização.

Também disponível na Biblioteca Digital do Conass em www.conass.org.br/biblioteca.

Coleção COVID-19

Brasília, janeiro de 2021.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P964 Profissionais de saúde e cuidados primários / Organizadores Alethele de Oliveira Santos, Luciana Tolêdo Lopes. – Brasília, DF: Conselho Nacional de Secretários de Saúde, 2021. 346 p. – (Coleção Covid-19; v. 4)

Inclui bibliografia
ISBN 978-65-88631-07-2

1. Covid-19 – Brasil. 2. Pandemia. 3. Saúde pública – Brasil.
I. Santos, Alethele de Oliveira. II. Lopes, Luciana Tolêdo.

CDD 616.2

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

VOLUME 4

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CUIDADOS PRIMÁRIOS

SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE 2021

AC	Alysson Bestene	PB	Geraldo Antônio de Macedo
AL	Alexandre Ayres	PE	André Longo
AM	Marcellus Campelo	PI	Florentino Alves Veras Neto
AP	Juan Mendes da Silva	PR	Beto Preto
BA	Fábio Vilas Boas	RJ	Carlos Alberto Chaves de Carvalho
CE	Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho	RN	Cipriano Maia
DF	Osney Okumoto	RO	Fernando Rodrigues Máximo
ES	Nésio Fernandes de Medeiros Junior	RR	Marcelo Lima Lopes
GO	Ismael Alexandrino Júnior	RS	Arita Gilda Hübner Bergmann
MA	Carlos Eduardo de Oliveira Lula	SC	André Motta Ribeiro
MG	Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva	SE	Mércia Feitosa
MS	Geraldo Resende	SP	Jean Gorinchteyn
MT	Gilberto Figueiredo	TO	Luiz Edgar Leão Tolini
PA	Rômulo Rodovalho	PB	Geraldo Antônio de Macedo

DIRETORIA DO CONASS 2020/2021

PRESIDENTE

Carlos Eduardo de Oliveira Lula (MA)

VICE-PRESIDENTES

REGIÃO CENTRO-OESTE

Gilberto Figueiredo (MT)

REGIÃO NORDESTE

André Longo (PE)

REGIÃO NORTE

Fernando Rodrigues Máximo (RO)

REGIÃO SUDESTE

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva (MG)

REGIÃO SUL

Beto Preto (PR)

EQUIPE TÉCNICA DO CONASS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Jurandi Frutuoso

COORDENAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Fernando Passos Cupertino de Barros

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS

Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Ricardo F. Scotti

ASSESSORIA JURÍDICA

Alethele de Oliveira Santos

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Leonardo Moura Vilela

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Adriane Cruz
Lígia Formenti
Marcus Carvalho
Tatiana Rosa

ASSESSORIA TÉCNICA

Carla Ulhoa André
Eliana Maria Ribeiro Dourado
Felipe Ferré
Fernando Campos Avendanho
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Heber Dobis Bernarde
Juliane Aparecida Alves
Luciana Tolêdo Lopes
Maria José Evangelista
Nereu Henrique Mansano
René José Moreira dos Santos
Rita de Cássia Bertão Cataneli
Tereza Cristina Lins Amaral

CONSELHO EDITORIAL

Alethele de Oliveira Santos
Adriane Cruz
Fernando P. Cupertino de Barros
Jurandi Frutuoso Silva
Marcus Carvalho
René José Moreira dos Santos
Tatiana Rosa

ORGANIZAÇÃO DA COLEÇÃO COVID-19

ORGANIZAÇÃO

Alethele de Oliveira Santos
Luciana Tolêdo Lopes

REVISÃO TÉCNICA

Alethele de Oliveira Santos
Antônio Carlos Rosa de Oliveira Junior
Carla Ulhoa André
Eliana Maria Ribeiro Dourado
Felipe Ferré
Fernando Campos Avendanho
Fernando Passos Cupertino de Barros
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Héber Dobis Bernarde
Juliane Aparecida Alves
Jurandi Frutuoso Silva
Leonardo Moura Vilela
Lígia Formenti
Luciana Tolêdo Lopes
Marcus Carvalho
Maria Cecília Martins Brito
Maria José Evangelista
Nereu Henrique Mansano
René José Moreira dos Santos
Rita de Cássia Bertão Cataneli
Tereza Cristina Lins Amaral

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Ana Lucia Brochier Kist
Aurora Verso e Prosa

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ALM Apoio à Cultura
Marcus Carvalho

COLABORADORES VOLUME 4 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CUIDADOS PRIMÁRIOS

Aléxi Volaco
Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega
André Luiz de Abreu
André Ribeiro da Silva
Camila Sardenberg
Carla Ulhoa André
Carmem Cemires Bernardo Cavalcante
Carmen Lavras
Daniel Soranz
Danielle Soares Cavalcante
Dyego Leandro Bezerra de Souza
Edgar Nunes de Moraes
Eugênio Vilaça Mendes
Giovanni Abrahão Salum Júnior
Haroldo Jorge de Carvalho Pontes
Helaine Carneiro Capucho
Hermelinda C. Pedrosa
Isabela Cardoso de Matos Pinto
Janete Lima de Castro
Lucia de Fatima Nascimento de Queiroz
Luciana Tolêdo Lopes
Luis Fernando Rolim Sampaio
Luiz Felipe Pinto
Marcele Carneiro Paim
Maria Célia Delduque
Maria Cristina Fernandes Ferreira
Maria de Lourdes Aguiar Oliveira
Maria José de Oliveira Evangelista
Marianne Pinotti
Marilda Mendonça Siqueira
Monaliza Gomes Pereira
Monica Antar Gamba
Nilce Botto Dompierre
Patrícia Souza Carvalho
Sergio Antônio Sirena
Silvia Takeda
Thiago Guimarães Pereira

SUMÁRIO

VOLUME 4 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CUIDADOS PRIMÁRIOS

ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE APS DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 Carmen Lavras	12
EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA PROFISSIONAIS DA LINHA DE FRENTE EM COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19): DESAFIOS E PERSPECTIVAS André Ribeiro da Silva	24
A IMPORTÂNCIA DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO CONTEXTO COVID-19 Janete Lima de Castro, Haroldo Jorge de Carvalho Pontes	40
EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA: ESTRATÉGIAS E AÇÕES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE SAÚDE Isabela Cardoso de Matos Pinto, Marcele Carneiro Paim	54
ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 Maria Célia Delduque	72
A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19 Giovanni Abrahão Salum Júnior	86
O DESAFIO DE ORIENTAR O EXERCÍCIO DA PSICOLOGIA NO BRASIL DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega	100
SEGURANÇA DO TRABALHADOR DE SAÚDE E DO PACIENTE NA PANDEMIA DE COVID-19: ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO DO SISTEMA E DA CLÍNICA Dyego Leandro Bezerra de Souza	112
CUIDADO CENTRADO NA PANDEMIA: DO PACIENTE À COMUNIDADE Camila Sardenberg	128

A QUALIDADE DO CUIDADO E O AUTOCUIDADO APOIADO NA PANDEMIA Silvia Takeda, Sergio Antonio Sirena	136
MÚLTIPLAS ABORDAGENS NO CUIDADO CONTINUADO DOS PACIENTES DE COVID-19 Helaine Carneiro Capucho	152
SEGURANÇA DO PACIENTE EM EVENTOS <i>DRIVE THRU</i> Monaliza Gomes Pereira, Carla Ulhoa André	166
DIABETES EM TEMPOS DE COVID-19: O QUE PODE SER FEITO PARA RETOMAR AS AÇÕES E EVITAR SOBRECARGA NO SUS? Hermelinda C. Pedrosa, Nilce Botto Dompierre, Aléxi Volaco, Patrícia Souza Carvalho, Monica Antar Gamba	182
A COVID-19 ENTRE GESTANTES E RECÉM-NASCIDOS: SITUAÇÕES DESAFIADORAS DURANTE O PARTO EM TEMPOS DE PANDEMIA Marianne Pinotti	202
O IMPACTO DA COVID-19 ENTRE OS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS: PREVENÇÃO, CUIDADO E ATENÇÃO À SAÚDE NOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS Danielle Soares Cavalcante	222
DETERMINANTES DE MORBIMORTALIDADE DA COVID-19 NO IDOSO: IDADE, COMORBIDADES OU FRAGILIDADE? Edgar Nunes de Moraes	230
ENSAIO SOBRE A SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL: POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE E A COVID-19 Maria Cristina Fernandes Ferreira	242
GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19: LIMITES E POTENCIALIDADES DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE Carmem Cemires Bernardo Cavalcante, Luciana Tolêdo Lopes, Maria José de Oliveira Evangelista	254
A CONSTRUÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO SETOR DE SAÚDE COMPLEMENTAR: CONDICIONANTES E DESAFIOS PARA A INTEGRALIDADE DO CUIDADO EM TEMPOS DE COVID-19 Luis Fernando Rolim Sampaio, Lucia de Fatima Nascimento de Queiroz	268

DESAFIOS DO TELETRABALHO (<i>HOME OFFICE</i>): AS NECESSIDADES OCACIONADAS PELA COVID-19	284
Thiago Guimarães Pereira	
IBGE E PNAD COVID-19: CONTRIBUIÇÕES PARA A VIGILÂNCIA DE SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL E SINTOMAS CONJUGADOS ASSOCIADOS AO NOVO CORONAVÍRUS	292
Daniel Soranz, Luiz Felipe Pinto	
A ORGANIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL E A REDE DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19	310
Maria de Lourdes Aguiar Oliveira, André Luiz de Abreu, Marilda Mendonça Siqueira	
O LADO OCULTO DE UMA PANDEMIA: A TERCEIRA ONDA DA COVID-19	328
Eugênio Vilaça Mendes	

APRESENTAÇÃO

VOLUME 4 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE E CUIDADOS PRIMÁRIOS

É incontestável a importância dos profissionais de saúde. A relevância de seus esforços, sua dedicação, seu compromisso com a saúde individual e coletiva são notórios em tempos de rotina e, ainda mais, em cenários atípicos como o que a pandemia da COVID-19 permite vivenciar.

Esse rol de profissionais, detentores de mais saberes e habilidades que as universidades podem prover, são médicos, enfermeiros, auxiliares, gestores, fisioterapeutas, nutricionistas, agentes comunitários e de endemias, responsáveis por alimentação de bancos de dados e serviços administrativos, entre outros tantos, e que dão vida aos sistemas universais e fazem com que a letra da lei se efetive em direito, iniciado nos cuidados primários.

O **Volume 4 – Profissionais de Saúde e Cuidados Primários** se ocupa em apresentar textos que refirmam a atuação dos profissionais, a educação em saúde e no SUS, as posições dos conselhos de classe, saúde mental e segurança do trabalhador. Também aborda, aí no âmbito dos cuidados primários, questões relativas ao cuidado e sua qualidade, autocuidado, segurança do paciente, atenção primária, práticas *Drive-Thru*, além dos cuidados destinados a populações específicas: pessoas com diabetes; gestantes, puérperas e recém-nascidos; indígenas, idosos e população privada de liberdade.

Os textos contemplam a racionalidade e o ordenamento do SUS pela Atenção Primária à Saúde (APS) ao dar destaque à estratégia denominada ‘Planificação’, a inserção do modelo APS na saúde complementar e suas associações com a realidade social e a vigilância em saúde. A conjugação desses elementos chama a atenção para os possíveis efeitos da chamada terceira onda, em que os sistemas de saúde devem assistir aos pacientes cujos cuidados foram sobrestados em função da pandemia.

Os textos expressam os conceitos, as análises e as interpretações de seus autores; e ainda que por acaso sejam contrários às posições do Conass, estão apresentados em sua integralidade. Boa leitura!

Carlos Lula

Presidente do Conass

ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Célia Delduque¹

RESUMO: O artigo trata da atuação dos conselhos de classe profissional na área da saúde, durante a pandemia de COVID-19, sob o aspecto regulatório e informativo. Tratou-se de um estudo exploratório em que foram levantadas as resoluções, portarias e pareceres dos conselhos durante o ano de 2020, além de uma investigação no *website* e nas mídias sociais (Facebook e Twitter) dos 14 conselhos. Os resultados mostraram que os conselhos editaram muitos atos normativos durante o período da pandemia, mas sempre em relação aos atos administrativos, com poucas exceções para aqueles que usaram a ferramenta da normatização para proteger seus filiados. Ao revés, no campo informativo, as mídias sociais foram bastante usadas pelos conselhos para informação de utilidade pública, havendo uma predominância para o uso de redes sociais em relação ao *website*. Conclui-se que os conselhos não foram omissos durante a pandemia de COVID-19, prestaram relevantes serviços informativos ao público especializado e ao cidadão, reforçando o seu papel de importante ator na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Infecções por Coronavírus. Legislação em Saúde. Internet. Profissões de Saúde.

¹ Doutora em Saúde Pública pela FSP/USP, pós-doutoramento em Direito da Saúde pela *Universidad de Cantábria*, Espanha. Pesquisadora colaboradora da Fundação Oswaldo Cruz Brasília, professora da Universidade de Brasília, editora da revista *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, membro da *European Health Law Association* e Associação Lusófona de Direito da Saúde, Coimbra-Portugal. Orcid: 0000-0002-5351-3534. mcdelduque@gmail.com



I. INTRODUÇÃO

O ano de 2020 será sempre lembrado como aquele em que o mundo enfrentou um dos maiores desafios da saúde pública, uma assustadora pandemia que trouxe a ameaça de doença e morte. Em 11 de março, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) informou que fora elevada ao estado de pandemia, a contaminação pela *coronavirus disease*, em vista de sua rápida disseminação geográfica, ficando conhecida pela sigla COVID-19, em alusão ao ano de 2019, quando foi detectada pela primeira vez em Wuhan, na China.

Inúmeras medidas foram tomadas pelas autoridades sanitárias brasileiras, tanto em nível federal como pelos demais entes federados, todos empenhados em conter a disseminação da doença provocada pelo vírus SARS-CoV-2, por intermédio de pertinentes ações de saúde. A sociedade civil foi igualmente conclamada a dar a sua contribuição para o enfrentamento da pandemia.

No âmbito da sociedade civil, estão os conselhos de classe profissional da saúde. Desde o início da pandemia, os conselhos passaram a emitir normas e recomendações a seus respectivos filiados, na maioria dos casos com alta exposição à contaminação, como também ao tratamento dispensado aos pacientes, além de uma postura informativa atuante em relação à COVID-19.

No Brasil, os conselhos de classe profissional da área da saúde são criados por lei e têm personalidade jurídica de direito privado com delegação do poder público (art. 58 da Lei 9.649/1998)⁽¹⁾. São autarquias organizadas com um conselho federal e, em cada estado da federação, um conselho regional. Portanto, os conselhos profissionais não são entidades sindicais ou associativas que representam perante a sociedade os interesses de seus filiados ou associados, embora haja casos de corporativismo dualista⁽²⁾ entre conselhos e sindicatos. Têm o dever legal de zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais, na conformidade da lei⁽³⁾.

No entanto, por não se constituírem em pessoa jurídica de direito público, não possuem o poder de legislar, embora, como dito, sejam agentes da descentralização do Estado que têm a “outorga real e efetiva de poderes”⁽⁴⁾. Todavia, estabelecem normas de alcance limitado ao âmbito de atuação do órgão, desde que não contrariem a lei nem imponham obrigações, proibições e penalidades não previstas em norma jurídica *stricto sensu*. As resoluções normativas dos conselhos são a manifestação desse poder normativo das autarquias.

Na área da saúde, existem no Brasil conselhos de classe profissional, abrangendo a maior parte das categorias profissionais de saúde e bem-estar das pessoas. Os conselhos estão reunidos no Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde (FCFAS).

Entende-se necessário que, no âmbito de tais entidades autárquicas, a edição de atos normativos correlacionados à pandemia tenha como fonte as autoridades sanitárias responsáveis, tanto no âmbito internacional como interno; e para a divulgação de informações de utilidade pública, fontes científicas.

Assim é que o texto que ora se apresenta discute o papel dos conselhos de classe profissional na área da saúde, a fim de responder à pergunta: quais foram as medidas tomadas pelos conselhos de classe no âmbito da saúde, nos aspectos normativos e informativos, em função da pandemia de COVID-19?

2. MÉTODOS

Tratou-se de uma pesquisa qualitativa e exploratória em fonte secundária, consubstanciada em sítios oficiais da internet dos conselhos de classe de profissões de saúde, ante a pandemia de COVID-19. A pesquisa privilegiou dois aspectos: as informações normativas, voltadas aos profissionais da área; e os dados informativos de utilidade e caráter geral sobre a pandemia.

Estipulou-se a data de 11 de março de 2020 – dia da declaração da OMS sobre a doença – como o marco inicial para a captura das informações produzidas e atos normativos expedidos; e, como data final, o dia de encerramento desta investigação. Assim, o período de captura dos dados nos sítios na internet dos conselhos estudados foi entre 11 de março e 21 de setembro de 2020.

Partiu-se da identificação dos conselhos, seus atos jurídicos constitutivos e endereço *web*. A fim de identificar os conselhos reconhecidos como da área da saúde, optou-se por adotar a lista de conselhos inscritos na organização FCFAS. Cada um dos conselhos teve sua lei instituidora levantada e analisada em inteiro teor. O levantamento legislativo foi realizado no portal da legislação federal disponível em www.planalto.gov.br.

Depois de identificados os *websites* de cada conselho, estes foram investigados utilizando-se sistema de busca interna com as palavras: “pandemia”; “Sars-Cov2”; “Covid”;

“Covid19”. Foram considerados os atos normativos como resoluções, portarias e pareceres, sempre que seu texto indicasse o estabelecimento de normas e/ou regras.

Os atos normativos foram identificados numericamente, para uma posterior análise qualitativa. O mesmo parâmetro foi aplicado às informações de utilidade pública.

Para a pesquisa das informações não normativas, as denominações dos conselhos foram colocadas nos espaços de buscas das redes sociais Facebook e Twitter, coletando-se as informações de interesse para o estudo.

Não foi analisada, no âmbito deste trabalho, a eficácia das normas encontradas, tampouco o impacto das informações utilitárias.

Em caso de citação de trabalho científico, este foi individualmente analisado pelos seguintes fatores: periódico publicado; autoria; instituição de origem da autoria; H-index do artigo.

O Índice H foi criado por Jorge Hirsch⁽⁵⁾, em 2005, com a intenção de quantificar a produção científica a partir das citações dos trabalhos. É calculado pela relação do número de trabalhos publicados e suas citações, ou seja, quanto maior o número do índice H, mais respeitado é o artigo, e quanto menor o número de índice H, menor importância têm os resultados publicados.

A verificação do índice H dos trabalhos científicos citados pelos conselhos de classe seria usada para aferir a confiabilidade da informação disponibilizada.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A procura na literatura demonstrou não haver produção intelectual sobre o assunto, havendo completa ausência de *papers* ou manuscritos sobre a temática deste trabalho.

Foram encontrados 14 conselhos de classe no âmbito da saúde, legalmente constituídos no Brasil. O mais antigo é o de Medicina, datado de 1957, ao passo que o Conselho Federal de Serviço Social foi criado por lei de 1993, sendo o mais recente.

Há uma quantidade reduzida de dispositivos nas leis de criação dos conselhos, e essa configuração concisa é característica de todas as leis pertinentes ao tema. Há muita semelhança nos textos legislativos dos conselhos que se resumem em regras comuns a todos: regras de competência do conselho federal e regionais, formas de eleição do corpo dirigente e vigência de mandato; registro dos profissionais e fiscalização da profissão, cobrança de anuidade e regramento para o poder disciplinar do conselho.

Os conselhos de Biologia e Biomedicina, embora constituídos pelo mesmo ato federal normativo, têm funcionamento distintos.

Foram encontrados 13 *websites* correspondentes aos conselhos, todos possuindo pastas com todos os atos normativos atualizados e em inteiro teor. Os conselhos de profissionais de saúde têm na internet o veículo preferencial para o diálogo com a sociedade, havendo portais desenvolvidos com multiplicidade de informações, além da manutenção de perfis nas redes sociais. O único conselho que não tem *website* próprio é o CFBio, mantendo apenas página no Facebook.

Sem dúvida que a internet é um suporte sem precedentes para a comunicação, porque tem a capacidade de superar os limites de tempo e espaço no alcance de usuários, além da extensão do estoque de informação ⁽⁶⁾, razão, certamente, do investimento dos conselhos em mecanismos de comunicação digital, a fim de reforçar sua atuação.

Foram expedidos 252 atos normativos no período estudado, sendo 80 desses atos relacionados com a pandemia e/ou COVID-19, ou seja, 31,7 % dos atos normativos tiveram as palavras-chave selecionadas para a pesquisa mencionadas em seus textos. No aspecto qualitativo, os atos normativos resumiram-se a questões meramente administrativas.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) foi o mais pródigo em edição de resoluções, em 2020, mas foi o Conselho de Fonoaudiologia o que mais editou atos normativos sobre o tema da pandemia. O Conselho de Medicina não publicou resoluções nessa matéria, optando por fazê-lo na modalidade pareceres.

É importante frisar a distinção entre parecer, portaria e resolução. As portarias atuam *secundum legem*, pois interpretam o texto legal com fins executivos e não têm vida autônoma, posto que sua base jurídica é sempre a lei, regulamento ou decreto anterior ⁽⁷⁾. Seus efeitos recaem sobre os funcionários da entidade emissora como também sobre os administrados. Já as resoluções são atos administrativos de caráter normativo, expedidos por colegiados constituídos no que concerne à matéria de sua competência. Estão subordinados ao regulamento ou regimento da entidade emitente ⁽⁸⁾. Os pareceres são pronunciamentos por escrito de uma opinião técnica, devidamente assinados por aquele que os redigiu, não sendo subordinados a nenhum outro tipo normativo.

Assim, pode-se afirmar que o Conselho Federal de Medicina (CFM) optou em normatizar as condutas de seus profissionais na pandemia por intermédio de pareceres. Certamente o fez em vista da celeridade, dispensando-se a reunião do coletivo de conselheiros para deliberar. Entretanto, utilizou-se de ato não normativo para estabelecer critérios e condições, como, por exemplo, para a prescrição de cloroquina e de hidroxicloroquina em pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19.

Esse parecer nº 04/2020, embora mencione por diversas vezes os trabalhos científicos produzidos no mundo, não citou ou referenciou qualquer deles.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito) preocupou-se em normatizar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos fisioterapeutas em ambiente hospitalar durante o período. O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), por outro lado, pre-

ocupou-se com a capacitação de seus profissionais para o enfrentamento do novo coronavírus e regulamentou, igualmente, a possibilidade de registro precoce de profissionais formados, mas sem a devida colação de grau, com o intuito de aumentar o contingente de enfermeiros no combate à COVID-19.

O tema do exercício da profissão a distância foi preocupação de alguns conselhos que regularam a matéria. O Conselho Federal de Odontologia (CFO), no entanto, foi o único a regular o assunto proibitivamente.

É inegável que a maior parte das normativas expedidas se refere à prorrogação de prazos administrativos e à possibilidade de realização de reuniões plenárias pela via digital. Para embasamento jurídico dos atos normativos, utilizaram legislação internacional, recomendações da OMS e parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde como fundamento, havendo citações expressas dessas instituições nos preâmbulos dos textos normativos. Quanto aos critérios científicos esperados, não foram identificadas menções de quaisquer estudos publicados em revistas especializadas sobre o tema que possam ter sido utilizados para embasar ditas decisões.

Embora, como defende Rezende⁽⁹⁾, os conselhos e ordens de classes profissionais, a partir da década de 1980, vêm sendo marcados pela sua inserção nas diferentes lutas da sociedade, atuando como um ator ativo na construção coletiva de espaços democráticos de defesa das políticas públicas, contribuindo para a institucionalização de princípios democráticos da Constituição de 88 e na defesa dos direitos fundamentais do cidadão, o que restou demonstrado no levantamento realizado, salvo exceções, é que há uma prevalência de normativas editadas durante o período de pandemia, voltadas exclusivamente à prorrogação de prazos meramente administrativos.

QUADRO I – Nome e ato de criação dos conselhos de profissionais de saúde e informações quantitativas dos atos normativos expedidos em 2020

Informações gerais		Informações quali-quantitativas de atos normativos expedidos em 2020		
Conselho	Ato de Criação/ Ano	Resoluções totais Sobre COVID-19	Portarias totais Sobre COVID-19	Pareceres totais Sobre COVID-19
Conselho Federal de Medicina	Lei Federal 3.268/1957 (10)	9 Resoluções 0 sobre COVID-19	—	15 pareceres 12 sobre COVID-19
Conselho Federal de Farmácia	Lei Federal 3.820/1960 (11)	10 Resoluções 6 sobre COVID-19	—	—
Conselho Federal de Odontologia	Lei Federal 4.324/1964 (12)	9 Resoluções 8 sobre COVID-19	54 Portarias 3 sobre COVID-19	—
Conselho Federal de Medicina Veterinária	Lei Federal 5.517/1968 (13)	21 Resoluções 5 sobre COVID-19	22 Portarias 7 sobre COVID-19	—
Conselho Federal de Psicologia	Lei Federal 5.766/1971 (14)	2 Resoluções 1 sobre covid-10	—	—
Conselho Federal de Enfermagem	Lei Federal 5.905/1973 (15)	19 Resoluções 8 sobre COVID-19	13 Portarias 1 sobre COVID-19	—
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional	Lei Federal 6.316/1975 (16)	6 Resoluções 5 sobre COVID-19	4 Portarias 3 sobre COVID-19	—
Conselho Federal de Nutricionistas	Lei Federal 6.583/1978 (17)	15 Resoluções 5 sobre COVID-19	—	3 Pareceres 0 sobre COVID-19
Conselho Federal de Biomedicina	Lei Federal 6.684/1979 (18)	5 Resoluções 2 sobre COVID-19	—	—
Conselho Federal de Biologia	Lei Federal 6.684/1979 (19)	8 Resoluções Zero sobre COVID-19	—	—
Conselho Federal de Fonoaudiologia	Lei Federal 6.965/1981 (20)	19 Resoluções 11 sobre COVID-19	—	3 Pareceres 1 sobre COVID-19

Informações gerais		Informações quali quantitativas de atos normativos expedidos em 2020		
Conselho	Ato de Criação/ Ano	Resoluções totais Sobre COVID-19	Portarias totais Sobre COVID-19	Pareceres totais Sobre COVID-19
Conselho Federal de Técnicos de Radiologia	Lei Federal 7.394/1985 (21)	10 Resoluções 2 sobre COVID-19	—	—
Conselho Federal de Educação Física	Lei Federal 9.696/1988 (22)	4 Resoluções Zero sobre COVID-19	—	—
Conselho Federal de Serviço Social	Lei Federal 8.662/1993 (23)	1 Resolução Zero sobre COVID-19	—	—
Totais de Atos Normativos		138 Resoluções	93 Portarias	21 Pareceres
Totais de Atos Normativos sobre a COVID-19		53 sobre COVID-19	14 sobre COVID-19	13 sobre COVID-19
TOTAL GERAL		252 Atos Normativos 80 sobre COVID-19		

Fonte: Elaboração da autora, a partir de informações extraídas dos atos normativos disponibilizados na internet.

Obs – A Lei federal 6684/1981 instituiu dois conselhos distintos. Na prática, as entidades funcionam de modo apartado.

Os conselhos apresentam em seus *websites* informações sobre a COVID-19 dedicadas ao público filiado. No entanto, as informações disponibilizadas nesses espaços da internet não estão atualizadas e estão muito voltadas aos profissionais inscritos nos respectivos conselhos, gerando, certamente, desinteresse do público geral. No entanto, os conselhos mantêm informações em redes sociais com linguagem acessível ao público e informações de caráter geral utilizando *marketing* de conteúdo informativo⁽²⁴⁾, característica bem distinta daquela usada nos *websites*.

O CFM, por exemplo, em 14 de maio de 2020, lançou o *hotsite* www.linhadefrente.cfm.org.br, exclusivamente destinado aos médicos, em que disponibiliza *podcasts* com especialistas sobre manejo do paciente crítico, a emissão de atestados médicos e a prática da telemedicina, boletins epidemiológicos sobre a evolução da COVID-19, com números de mortes e infectados, informações sobre EPIs necessários aos médicos, sem contar com um espaço destinado aos filiados para relatar dificuldades com a oferta de medicamentos, exames e outros insumos e eventual carência de leitos hospitalares, entre outros.

O Linha de Frente ainda mantém disponibilizados pareceres sobre as drogas cloroquina e hidroxicloroquina, instituindo-se condições para sua prescrição em pacientes com diagnóstico confirmado do novo coronavírus. Um desses pareceres fez com que a prescrição de hidroxicloroquina por médicos subisse 800%⁽²⁵⁾. Enorme polêmica surgiu sobre o tema, pois o Conselho

Federal de Farmácia (CFF) orientou os farmacêuticos a solicitar, com a prescrição, o termo de conhecimento livre e esclarecido firmado entre o médico prescritor e o paciente, nos casos da hidroxiquina, visto tratar-se de uso *off label* de medicamentos, ainda não totalmente garantidos pelas pesquisas científicas. Tal ato, interpretado erroneamente como orientação para não atender às ditas prescrições, redundou em muitos dias de intensos debates nas redes sociais.

O CFMV, em 2 de abril de 2020, informou pelo Twitter que o Ministério da Saúde convocou os veterinários com a finalidade de capacitar 140 deles para atuar na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção, no enfrentamento da emergência de saúde pública. Tal informação⁽²⁷⁾ gerou, igualmente, fortes polêmicas, mas o conselho esclareceu que o CFMV é parte da Rede de Integração de Saúde Única Brasil, instância interdisciplinar que congrega saúde animal, saúde humana e saúde ambiental.

Sem dúvidas que é pelo Twitter que as mais recentes informações são veiculadas, possibilitando plena interação com o público em *real time*. Há conselhos, por exemplo, que usam o Twitter para difundir suas decisões, ofertar cursos, divulgar boletins epidemiológicos oficiais, entre outros. Tais veiculações não apenas tranquilizam o cidadão como também atualizam os profissionais sobre os fatos e as oportunidades. É por esse canal que os debates são mais acirrados, pois a arquitetura da rede social possibilita que qualquer pessoa possa enviar mensagens, perguntas etc., promovendo completa e transparente interação com a entidade de classe.

No Facebook é distinto. Nota-se que as contas dos conselhos no Facebook mantêm-se desatualizadas com pelo menos um mês, em média, nas postagens. Essas características foram notadas em todos os conselhos, que, apesar de manterem os perfis na rede social, não se preocupam em atualizá-los amiúde.

Tal ocorre, certamente, porque os jovens formam o principal público a migrar para outras redes sociais, enquanto pessoas com mais de 55 anos estão se inscrevendo no Facebook.

Em 2017, a *Edison Research* descobriu que 79% do grupo demográfico de 12 a 34 anos usava o Facebook, índice que caiu para 62%. Os usuários na faixa etária de 35 a 54 anos eram 72% em 2017, mas no ano passado, eles caíram para 69% e permanecem assim em 2019. Os dados também mostram que a proporção de pessoas com mais de 55 anos que usam o Facebook cresceu de 49% para 53% entre 2017 e 2019⁽²⁶⁾.

Essas informações explicam uma característica comum a todos os conselhos quando publicam notícias. As mais recentes são veiculadas no Twitter, para, somente em um segundo momento, serem divulgadas no Facebook e, por fim, no *website*, este último com informações exclusivas para o público filiado. Deixar o Facebook em segundo plano deveria ser reconsiderado pelos conselhos, posto que frequentado por pessoas de maior risco para a COVID-19, este meio de diálogo com a sociedade deveria ter a mesma atenção que o Twitter.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conselhos de classe profissional na área da saúde não são alvo de estudos e investigações científicas na Saúde Coletiva, embora tenham um papel importante na execução de políticas públicas, na formação de recursos humanos para o SUS e na garantia da cidadania.

Os conselhos de classe profissional na área da saúde estão organizados em um fórum de conselhos federais da área da saúde que reúne as entidades existentes no Brasil. Isso revela um grau de organização não observada em outras classes profissionais.

No período pandêmico da COVID-19, os conselhos emitiram enorme quantidade de atos normativos, em que privilegiaram matérias de caráter meramente administrativo como ampliação de prazo de quitação de débitos, ou reforma do modo de reunião de seus colegiados etc., em vista da pandemia. São raras as exceções de conselhos que usaram o poder regulador para obter propósitos de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Não se vislumbrou a menção de quaisquer estudos ou pesquisas científicas devidamente publicadas em periódicos científicos a fim de dar embasamento a decisões ou mesmo informações sobre a pandemia e/ou medicamentos utilizados para a COVID-19.

Do ponto de vista informativo, os conselhos foram muito atuantes na atualização de notícias, na iniciativa de capacitações e nas informações de proteção ao vírus de interesse geral. Para tal desiderato, os conselhos se utilizaram de redes sociais, com especial enfoque ao Twitter, espaço virtual em que também ocorreram discussões polêmicas, oriundas de má interpretação.

Os conselhos de classe profissional na área da saúde estão atuando fortemente em apoio às autoridades sanitárias brasileiras, dando um espetacular exemplo de que a sociedade civil organizada também está combatendo a pandemia.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei nº 9649, de 27 de maio de 1998. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União [internet]. 28 maio 1998. [acesso 2020 jul 13]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9649cons.htm.
2. Vanucchi MA. O corporativismo dualista: conselhos profissionais e sindicatos no Brasil, 1930-1964. Estudos Ibero-Americanos. 2016;42(2):471-99. doi: <https://doi.org/10.15448/1980-864X.2016.2.22442>.
3. Costa BR, Valente MA. Responsabilidade social dos Conselhos profissionais. Brasília: Câmara dos Deputados; 2008. Série Estudos, da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.
4. Pitelli SD. O poder normativo do Conselho Federal de Medicina e o Direito Constitucional à Saúde. Rev Direito Sanit. 20023(1):38-59.
5. Hirsch JE. An index to quantify an individual's scientific research output. PNAS [Internet]. 2005 [acesso 2020 jul 13];102(46):16569-16572. Disponível em: <https://www.pnas.org/content/102/46/16569>.
6. Barros AT. Política informacional partidária: como os partidos políticos brasileiros usam a internet para a comunicação com públicos segmentados do eleitorado. Ciberlegenda. 2015;32. doi: <https://doi.org/10.5327/Z1519-0617201500010007>.
7. Cretella Jr. Valor Jurídico da Portaria. Revista de Direito Administrativo. 1974;117.
8. Celso Neto J. A hierarquia das normas e sua inobservância [Internet]. [acesso 2020 ago 24]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73280/a-hierarquia-das-normas-e-sua-inobservancia>.
9. Rezende MT. O papel social dos conselhos profissionais na área da saúde. Rev Soc Bras Fonoaudiol. 2007;12(1).
10. Brasil. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 1 out 1957 [acesso 2020 jul 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3268.htm#:~:text=LEI%20No%203.268%2C%20DE%2030%20DE%20SETEMBRO%20DE%201957.&text=-Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20os%20Conselhos%20de%20Medicina%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.
11. Brasil. Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 21 nov 1960 [acesso 2020 jul 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3820.htm.

12. Brasil. Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 15 abr 1964 [acesso 2020 jul 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4324.htm.
13. Brasil. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Diário Oficial da União [Internet]. 25 out 1968 [acesso 2020 jul 27]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5517.htm#:~:text=L5517&text=LEI%20No%205.517%2C%20DE%2023%20DE%20OUTUBRO%20DE%201968.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20o%20exerc%C3%A7%C3%A3o%20da%20Profiss%C3%A3o%20de%20M%C3%A9dico%20Veterin%C3%A1rio.&text=Art%201%20C%20BA%20O%20exerc%C3%ADo%20da%20Profiss%C3%A3o%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20da%20presente%20lei.
14. Brasil. Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 20 dez 1971 [acesso 2020 jul 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5766.htm.
15. Brasil. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 13 jul 1973 [acesso 2020 jul 20]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5905.htm.
16. Brasil. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 18 dez 1975 [acesso 2020 jul 27]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6316.htm.
17. Brasil. Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978. Cria os Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 20 out 1978 [acesso 2020 jul 27]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6583.htm#:~:text=Lei%20n%C2%BA%206583&text=Cria%20os%20Conselhos%20Federal%20e%20seu%20funcionamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.&text=4%C2%BA%20O%20Conselho%20Federal%20e%20seu%20funcionamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.
18. Brasil. Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979. Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 4 set 1979 [acesso 2020 jul 27]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6684.htm.

19. Brasil. Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979. Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 4 set 1979 [acesso 2020 jul 27]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6684.htm.
20. Brasil. Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 10 dez 1981 [acesso 2020 jul 27]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6965.htm.
21. Brasil. Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985. Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 29 out 1985 [acesso 2020 ago 5]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7394.htm.
22. Brasil. Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Diário Oficial da União [Internet]. 2 set 1998 [acesso 2020 jul 27]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19696.htm.
23. Brasil. Lei Federal 8662 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial da União [Internet]. 8 jun 1993 [acesso 2020 ago 05]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm.
24. Garittano G. Marketing de conteúdo como experiência de marca: um olhar à luz da teoria. REP. 2017;1(1):102-28.
25. Conselho Federal de Farmácia. Twitter. Dados extraídos de postagem no Twitter do Conselho Federal de Farmácia datado de 10 jul 2020. [acesso 2020 set 18]. Disponível em: http://covid19.cff.org.br/cff-esclarece-medica-e-reitera-ato-farmaceutico/?amp&_twitter_impression=true.
26. Mc Carthy N. O Facebook está se tornando uma rede para o público mais velho? Revista Forbes [Internet]. 13 mar 2019 [acesso 2020 set 18]. Disponível em: <https://forbes.com.br/colunas/2019/03/o-facebook-esta-se-tornando-uma-rede-para-o-publico-mais-velho/>.
27. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Ministério da Saúde convoca profissionais para a ação de enfrentamento ao novo coronavírus [Internet]. 6 maio 2020 [acesso 2020 ago 31]. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/ministerio-da-saude-convoca-profissionais-para-a-cao-de-enfrentamento-ao-novo-coronavirus/comunicacao/noticias/2020/05/06/>.